





CONTRATO Nº 12602/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATO Nº 12602/2020 PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 12600/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, A. G. N. da Luz – ME, inscrita no CNPJ: 111.242.790/0001-38, Endereço: Rua João Pessoa, nº 154, Centro – São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. André Gustavo Nolêto da Luz, CPF: 921.301.353-15., firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS Da administração Pública

A administração pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO Da Base Legal

O aludido contrato está respaldado no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA para fornecimento de impressoras e copiadora destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado...".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA para fornecimento de impressoras e copiadora, em São João dos Patos - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 10 (dez) meses, entrando em vigor no dia 18 de março de 2020 e findando em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: Caso o contratado não restitua do fornecimento no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o valor mensal reajustado, até à efetiva desocupação o fornecimento objeto deste instrumento.







Parágrafo Único: Caso o contratado não restitua do fornecimento no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o valor mensal reajustado, até a efetiva desocupação o fornecimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 6.350,00 (Seis mil trezentos e cinquenta reais), com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente do CONTRATANTE.

O pagamento será creditado na conta Banco do Brasil, agencia 0603-3 conta nº 18.802-6, titular Francisco A. G. N. DA LUZ.

CLÁUSULA QUARTA: <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</u> Cumpre ao CONTRATADO:

- 7. Fazer imediata comunicação ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do fornecimento;
- 8. Manter o fornecimento em bom estado de conservação e entregá-lo nas condições em que recebeu;
- 9. Salvo as obras que impliquem na segurança do fornecimento, obriga se por todas as outras, devendo trazer o fornecimento locado em boas condições de higiene e limpeza, com as instalações hidráulicas e elétricas, pintura, telhado e de mais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao fornecimento.
- 10. Obriga-se mais o CONTRATADO a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações do fornecimento sem autorização do CONTRATANTE;
 - 11. O CONTRATADO desde já faculta ao CONTRATANTE examinar ou vistoriar o fornecimento locado quando entender conveniente.
 - 12. O CONTRATADO também não poderá sublocar nem emprestar o fornecimento no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do CONTRATANTE, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o fornecimento esteja desimpedido no término do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de desapropriação do fornecimento locado, ficará o CONTRATANTE desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao CONTRATADO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, será motivo para o CONTRATADO abandonar o fornecimento ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;







CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumpre ao CONTRATANTE:

- 3. Entregar o fornecimento ao CONTRATADO em perfeitas condições de uso;
- 4. Arcar com as despesas relativas a impostos e taxas, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado com o índice de reajuste de contrato de acordo com a Legislação em vigor no país.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento desde que haja recíproca anuência das partes, devendo a notificação por escrito, ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações próprias e serão custeadas com recursos oriundos de impostos e transferências.

02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 12.361.0010.1058.0000 Aquisição de Moveis e Equipamentos 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES

Sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural do fornecimento, ainda que necessária. Uma vez realizada, ficarão definitivamente incorporada ao fornecimento, independentemente de indenização e sem desejo a retenção da coisa locada, a não ser que a remoção não deixe vestígios na estrutura ou no corpo do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o CONTRATADO, a sua continuação no fornecimento ora locado, devendo o mesmo entregar suas chaves ao CONTRATANTE, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer à prorrogação desta locação, o valor mensal será reajustado de acordo com o índice de reajuste considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação deste contrato. O CONTRATADO concorda, desde já, com esse sistema de reajuste do valor.







CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SAO JOAO DOS PATOS - MA, para dirimir decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos alugueis e encargos, por si só constituirá o CONTRATADO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos, 18 de março de 2020.

A. G.N. da Luz – ME

CNPJ: 11.242.790/0001-38

CONTRATANTE

PREFEITURA MÚNICIPAL DE SÃO JOÃO

DOS PATOS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 121.121.177 - 7-0

CPF: 004. 158. 942- 20







DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.

ORDEM DE SERVIÇO

Á:

A. G. N. da Luz – ME, inscrita no CNPJ: 11.242.790/0001-38, Endereço: Rua João Pessoa, nº 154, Centro – São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. André Gustavo Nolêto da Luz, CPF: 921.301.353-15.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr^a, Fornecimento de impressoras e copiadora, para atender as necessidades da prefeitura municipal de São João dos Patos - MA, conforme Relatório de Apuração de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos - MA, objeto DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020.

	ADMIN	ISTRAÇÃO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA MONOCROMATICA INFORMAÇÕES TÉCNICAS Velocidade de 35 pagina por minuto. Placa de rede padrão. Memória de 265 MB padrão. Impressão frente e verso padrão. Ciclo mensal de 50.000 pagina mês. Alimentação de energia 120 v. Bandeja para papel de 250 folhas	1	UND	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
	Tipo de papel: A4 e ofício II.				
2	IMPRESSORAMULTIFUNCIONALLASERMONOCROMATICAINFORMAÇÕESTÉCNICASVelocidade de 35 paginas por minuto.Placa de rede padrão.Memória de 512 MB padrão.Resolução de 1200dpi.Impressão frente e verso padrão.	1	UND	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00











	VALOR TOTAL					
3	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT 220/110 MONO	2	UND	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00	
	Bandeja para papel de 250 folhas Tipo de papel: A4 e ofício II. Scanner de rede padrão. Redução e ampliação de 25-400% Copias continuas de 1-999.					
	Ciclo mensal de 50.000 pagina mês. Alimentação de energia 120 v.					

Gabinete da Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, São João dos Patos, 18 de março de 2020.

Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo

Recebido em: 18 103 12020

Mudu At Mohts de S-Secretária Municipal de Administração/Ordenadora de Despesas